



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso de Chamamento Público - Edital Nº 041/2021 - Credenciamento Nº 007/2021** – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24 horas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia.
- **Edital Nº 041/2021 - Chamamento Público - Credenciamento Nº 007/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 041/2021

CRENCIAMENTO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24horas , para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 09/07/2021

Data final de entrega: 31/12/2021.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço acima descrito ou diretamente no Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Cairu - Bahia, 09 de julho de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente CPL
Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – CAIRU/BA, CEP: 45420-000
Tel: (75) 3653-2151 – E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

Editais



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL Nº 041/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 007/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br

A não remessa do recibo exige a Diretoria de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL Nº 041/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREENCIAMENTO Nº 007/2021

I. REGÊNCIA LEGAL: <i>Caput</i> do art. 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
III. MODALIDADE: CREENCIAMENTO Nº 007/2021		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021, DATADO DE 07/007/2021	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)			
VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 08 DE JULHO DE 2021. DATA FINAL DE ENTREGA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/0014	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES		X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NÃO SE APLICA.	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214. TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 Março de 2021			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.
- 12.4.

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da documentação e habilitação;
- Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação,

14.1.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

14.2. Não poderão participar desta licitação Intituições:

14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor

14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

XV – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

16.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar, os documentos de habilitação impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL
DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CRENCIAMENTO Nº 007/2021

- 17.2.** Os interessados em credenciar-se nos termos do presente edital deverão apresentar **Habilitação Jurídica**
- a)** Cópias autênticas de **documento de identificação** do(s) sócio(s);
 - b)** **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;
 - c)** **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
 - d)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - e)** **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - f)** **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 17.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
 - c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
 - d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 17.4.** A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;
 - b)** Alvará de licença e funcionamento.
- 17.5. DECLARAÇÕES:**
- a)** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO II** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.
 - a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX – JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, conforme solicitação de credenciamento apresentado pelos interessados, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Toda análise resultará em ata para registro da referida análise.

19.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.4. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.5. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.6. Na identificação de ausência de documentos, a CPL informará ao interessado a pendência e o prazo para a sua regularização, ou se tratando de consulta em sites de livre consulta a CPL poderá realizar a inclusão das peças que porventura estejam ausentes.

19.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.9. A divulgação dos credenciados, se dará através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

XX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREDCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

22.6. O eventual inadimplemento pelo CREDCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

XXIV – DESCREDCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

24.1.1. Por algum motivo a credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

24.1.2. Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, executar os serviços requisitados, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

24.1.3. A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

24.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV – FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O valor estimado do credenciamento corresponderá a R\$ 5.688.269,04 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas e conforme definido no Anexo I, deste edital.

25.2. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

25.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

25.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

25.5. A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

25.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

26.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

26.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

26.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

26.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

26.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

26.7. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.8. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

26.9. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.10. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

26.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Lázaro Dias Carvalho

MEMBRO: Carlos Benedito Guimaraes Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

26.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

26.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 09 de julho de 2021.

Jeanine Costa Fonseca
Subsecretária de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24horas, para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia.

2. DA NECESSIDADE

- Assegurar ao cidadão os Serviços Públicos de Saúde estabelecidos como garantias constitucionais na promoção, prevenção e recuperação da saúde, seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.
- Possibilitar a manutenção da rede física de assistência à saúde;
- Garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município de Cairu, Estado da Bahia, está localizado na microrregião de Valença, da macrorregional sul, na 5ª Diretoria Regional de Saúde (DIRES), em Gandu, com população de 18.427 habitantes, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2018). Abrange uma área de 433km², situado no litoral do Baixo Sul Baiano. É um arquipélago formado por 26 ilhas, sendo as três maiores habitadas: Cairu, Tinharé e Boipeba.

Limita-se ao norte com o município de Valença, ao sul com o município de Nilo Peçanha, a oeste com o município de Taperoá e a leste com o Oceano Atlântico.

Distritos e Povoados:

1. Ilha de Cairu: Sede – Cairu Povoado – Torrinhas, Tapuias.
2. Ilha de Boipeba: Distrito de Velha Boipeba Povoados – São Sebastião (Cova da Onça), Monte Alegre, Moreré.
3. Ilha de Tinharé: Distrito de Morro de São Paulo, Galeão, Gamboa do Morro. Povoados – Zimbo, Garapuá, Canavieiras.

É uma região localizada entre a desembocadura do Rio de Partes (ao sul) e o canal de Taperoá (ao Norte). É cortado por vários rios e canais, entre eles: Canal de Tinharé, Rio Taengo ou Garapuá, Rio do Inferno, Rio de Catu, Rio de Zinco, Rio Itapitanga.

O acesso aos municípios vizinhos é feito por rodovias asfaltadas e rios. A partir de Salvador, o acesso pode ser feito tomando-se estradas federais (BR 234 e BR 101), e em seguida a estrada estadual (Ba 452) até Valença e daí até Taperoá, Nilo Peçanha e finalmente Cairu ou saindo de Salvador através do Ferry Boat até o terminal de Bom Despacho, seguindo até Nazaré e posteriormente até Valença.

O transporte urbano é feito basicamente através de barcos ou lanchas e nas ilhas não é permitido a entrada de veículos particulares, com exceção da ilha de Cairu. Os únicos veículos que circulam pelas ilhas são para o bem público, que fazem o serviço de coleta de lixo (tratores).

A estrutura assistencial existente atualmente oferece aos munícipes, os serviços básicos de saúde (consulta de clínica médica, consulta enfermagem, Aferição de PA, Glicemia, Testes rápidos para HIV e Sífilis, Vacinas de Rotina e Estratégicas, Atendimento de odontologia, Curativos, Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Distribuição de Medicamentos Básicos).

Dispõe também de Serviços de Urgência e Emergência que disponibiliza leito de observação 24hs para quadros de saúde considerados leves, com monitoramento de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, faz uso de medicamentos injetáveis e quando o paciente desenvolve quadros de Média e Alta Complexidade são transferidas para Unidades de Assistência de maior resolutividade.

Os pacientes são transferidos com auxílio de ambulanchas e ambulâncias e quando são realizadas transferências consideradas graves, o médico e/ou enfermeiro da unidade acompanha o traslado a depender do quadro clínico do paciente.

O Município ainda conta com atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde, possuem instalação física compatível com a estrutura utilizada na fisioterapia ortopédica, neurológica, pediátrica respiratória e motora, além de desenvolve fisioterapia domiciliar aos acamados 2 a 3 vezes na semana.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Conta também com Serviços especializado do CAPS Tipo I, atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Ainda complementa a Assistência Básica com Equipe de Apoio as Unidades de Saúde composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuam de maneira integrada às equipes de saúde da família trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários. Realiza ações compartilhadas com as equipes de saúde da família, visando à ampliação da clínica e mudança das práticas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para as comunidades. A estrutura física do está fixada na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de 05 (cinco) profissionais especializados os quais seguem escala mensal para desenvolverem atividades nas localidades (intinerante).

Dispõe também de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para armazenamento, controle e distribuição de medicamentos conforme necessidades de cada localidade, as quais seguem planilha de Consumo Médio Mensal e Estoque para consolidação e dispensação de forma controlada e precisa, evitando perdas ou excesso de medicamentos. A liberação dos medicamentos acontece mensalmente, os volumes sempre acompanhados de um responsável da unidade solicitante.

Na Central de Regulação Municipal são realizadas Marcações de Consultas, Exames e Cirurgias eletivas através de sistemas Web (Estadual): Sistema Vida, Sistema SJSREG, Sistema Hospital da Mulher, Sistema Policlínica Regional e dispõe ainda de marcação espontânea (sem sistema) das Clínicas Credenciadas pelo Município, ambos o paciente requer o procedimento às Unidades de Saúde mais próxima da residência através de requisição SUS, por sua vez as Unidades encaminham por malote à Central de Regulação, que autoriza (carimba e assina) e retorna através de malote as Unidades solicitantes para entrega das mesmas aos pacientes. Mesmo havendo essa logística, alguns pacientes preferem buscar o serviço diretamente no setor, os quais também são atendidos.

Como mencionado anteriormente dispomos de marcações de consultas e exames de maior complexidade através da Policlínica Regional e Clínicas Credenciadas, ambas com proposta de acelerar o diagnóstico do paciente que anterior à aquisição das mesmas, acontecia tardiamente já que o pactuado no SUS não supre a real necessidade, desde a quantidade ofertada, até à falta de especialidades e de procedimentos. Atualmente dispomos de 01 (uma) Policlínica Regional e 04 (quatro) Clínicas Credenciadas mantidas com recursos próprios do Município que mesmo dispondo desses equipamentos, o município não dispõe de recurso financeiro suficiente para suprir a demanda espontânea que existe no município.

Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Cairu/BA é responsável por oferecer aos municípios serviços que compreendem a Atenção Básica, definido como porta de entrada aos usuários para atendimento inicial tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Para atender à demanda da Atenção Básica o Município dispõe da seguinte estrutura:

- 6 (seis) Estratégias de Saúde da Família (ESF), sendo que 3 (três) delas realizam atendimento de Urgência e Emergência, 24 (vinte e quatro) horas;
- 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) na Sede do Município, com atendimento de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas e ambulatório;
- 5 (cinco) Postos de Saúde considerados como postos satélites das Unidades de ESF.
- 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Tipo I;
- 1 (um) Centro de Apoio as Unidades de Saúde;
- 1 (um) Centro de Apoio aos Cairuenses- CAC, instalado no Município de Valença;
- 1 (um) Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF; e,
- 1 (um) Central de Regulação Municipal - CRM.

Considerando que a Atenção Básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

O município de Cairu possui ainda a Estratégia de saúde da família como a "porta de entrada" do cidadão cairuense ao serviço de Saúde municipal, com cobertura de 100% da população através das 06 ESFs distribuídas das seguintes formas: ESF de Boipeba ESF da Sede ESF de Gamboa ESF de Tinharé.

O Município de Cairu ainda encontra dificuldade na organização dos processos de trabalho, devido a aspectos como: infraestrutura insuficiente em alguns setores, difícil acesso as ilhas para acompanhamento das atividades e equipe técnica em número reduzido, principalmente nas especialidade médicas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Objetivando a resolução deste problema, buscou-se uma maior participação dos profissionais no processo de planejamento, surgindo diversas propostas para mudanças. O estímulo ao processo de trabalho, envolvendo os grupos técnicos, teve como objetivos alcançar resultados favoráveis através de uma atuação integrada e proativa.

Esta estratégia permitiu a ampliação da interlocução entre as unidades no sentido de aproximar a equipe técnica de especialistas de diversas áreas do conhecimento intra e inter-municipal, visando o aprimoramento técnico com compromisso e o fortalecimento das parcerias. As perspectivas são no sentido da efetividade das ações e alcance de melhores resultados.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa. Entendendo que a continuidade dos serviços de saúde é de extrema importância para a população e os mesmos não podem ter sua prestação interrompida implicando em descontinuidade das ações de saúde assim como prejuízo à assistência a saúde da população favorecendo o surgimento de doenças e o comprometimento dos recursos financeiros oriundos do SUS, o que a torna essencial para esse Município.

O município não dispõe de Unidade Hospitalar, as demandas são encaminhadas aos hospitais dos municípios conforme pactuação, porém todos acompanhados pelas Unidades de Referência em cada localidade do Município.

Diante do exposto **é imprescindível a continuidade dos serviços que o Município está obrigado a fornecer**, pois são Programas Nacionais de saúde e prevê a saúde integral do indivíduo, porém o Município visualiza a extrema necessidade em adquirir profissionais para atender nas especialidades, como: Clínico, Pediatria, Ginecologista, Ultrassonografista e Cardiologista, com intuito de absorver essa demanda no município que hoje está reprimida por falta de vagas e por hora são encaminhados para outros Municípios após marcação em Sistema SUS, este por sua vez só disponibiliza vagas de acordo com a Pactuação Programada Integrada-PPI.

A Rede da assistência é composta além de profissionais médicos, também é formada por outros profissionais especializados em diferentes áreas para manutenção de serviços primordiais a Saúde Humana, para tanto os profissionais de farmacêutico, Odontólogo e Assistente Social ocupam funções e suas respectivas pasta de suma importância para um bom andamento da assistência como um todo.

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde (24hs), Programa de Saúde da Família, CAF, SIAPRA/URMC (Unidade Referência Microrregional Covid 19 e Secretaria de Saúde representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade

4. DOS OBJETIVOS

→ Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde.

→ Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.

→ Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

→ Manter a qualidade na prestação dos serviços;

5. DA BASE LEGAL

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade valemo-nos Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Respalda-se ainda na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS):

PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS/ESPECIALISTAS						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	10 dias	24 (vinte e quatro) horas plantão	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviço de plantões na Unidades de Saúde de Cairu.	R\$ 1.930,00	R\$ 19.300,00	R\$ 231.600,00
2	10 dias	12 (doze) horas plantão	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviço de plantões nas Unidades de Saúde de Cairu.	R\$ 965,00	R\$ 9.650,00	R\$ 115.800,00
3	01 Mês	24 (vinte e quatro) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviço de plantão na Unidade do CIAPRA/URMC (Unidade Referencia Microrregional Covid 19).	R\$ 2.838,00	R\$ 17.028,00	R\$ 204.336,00
4	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Clínico para prestar serviço ambulatorial na Unidade Básica de Saúde de Garapuá Ilha de Tinharé.	R\$ 1.135,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00
5	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Ginecologista para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 1.135,00	R\$ 4.405,00	R\$ 52.860,00
6	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico da Saúde do Homem para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 1.135,00	R\$ 4.405,00	R\$ 52.860,00
7	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Pediatra para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 1.135,00	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
8	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Ginecologista e Obstetra para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 2.336,00	R\$ 9.344,00	R\$ 112.128,00
9	01 Mês	05 (Cinco) horas semanais	Contratação de (01) Médico Cardiologista para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 568,00	R\$ 2.272,00	R\$ 27.264,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

10	01 Mês	10 (dez) horas semanais	Contratação de (01) Médico Ultrassonografista para prestar serviço ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde de Cairu Ilha de Tinharé.	R\$ 1.135,00	R\$ 3.405,00	R\$ 40.860,00
					R\$ 76.619,00	R\$ 919.428,00

PROFISSIONAIS ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS							
FARMACÊUTICOS/ODONTÓLOGOS / ASSISTENTE SOCIAL							
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	HORAS MENSAIS	V. UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
11	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento farmacêutico ambulatorial para prestar serviços supervisional nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	80	R\$ 21,25	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
12	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento com odontólogo ambulatorial para prestar serviços nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	80	R\$ 23,75	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
13	01 Mês	01 HORA / PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento na assistência social nas urgências e emergências para prestar serviço nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	120	R\$ 20,84	R\$ 2.500,80	R\$ 30.009,60
VALOR TOTAL						R\$ 73.209,60	
VALOR TOTAL CONSOLIDADO						R\$ 992.637,60	

7. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objetos deste termo de referência, serão considerados as seguintes definições:

- a. Prestação de serviços especializados na área de Promoção da Saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- b. Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.
- c. Descrição das ações a serem desenvolvidas por categoria profissional:

7.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

7.1.1 Médico Clínico Geral:

- I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;
- II- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias/ ambulância, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessário ao nível pré-hospitalar;
- III- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- IV- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- V- Obedecer ao código de ética médica.
- VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.1.2 Médico Clínico Geral- SIAPRA/URMC (Unidade Referencia Microrregional Covid 19):

- I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

II- Prestar assistência direta aos pacientes em leito de observação e UTI, realizando os atos médicos possíveis e necessário ao nível hospitalar;

III- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

IV- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave;

V- Obedecer ao código de ética médica.

VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

7.2.1 Médico Ginecologista:

I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;

II- Responsável pela manutenção da saúde das mulheres;

III- Realizar exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino;

IV- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

V- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente;

VI- Obedecer ao código de ética médica;

VII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

7.2.2 Médico Pediatra:

I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;

II- Responsável pela manutenção da Saúde das Crianças;

III- Realizar exames preventivos e trata as doenças ligadas a assistência infantil;

IV- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

V- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente;

VI- Obedecer ao código de ética médica;

VII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

7.2.3 Médico Saúde do Homem:

I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;

II- Responsável pela manutenção da Saúde do Homem;

III- Realizar exames preventivos e trata as doenças ligadas a Saúde do Homem;

IV- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

V- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente;

VI- Obedecer ao código de ética médica;

VII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

7.2.4 Médico Cardiologista:

I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;

II- Responsável pelo diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório;

III- Realizar exames preventivos e trata as doenças do coração e sistema circulatório;

IV- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

V- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente;

VI- Obedecer ao código de ética médica;

VII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

7.2.5 Médico Ultrassonografista:

I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;

II- Responsável pela realização de procedimentos invasivos, acompanhamento obstétrico e outros procedimentos.;

III- Realizar exames de ultrassonografias (Investigar a dor abdominal, nos flancos ou nas costas; diagnosticar a gravidez ou avaliar o desenvolvimento do feto; Diagnosticar doenças do útero, trompas, ovários; visualizar as estruturas dos músculos, articulações, tendões e visualizar qualquer outra estrutura do corpo humano.;

IV- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- V- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente;
- VI- Obedecer ao código de ética médica;
- VII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

7.2. URGÊNCIA ESPECIALIZADA:

7.2.1 Odontólogo:

- I - Realizar atendimento de urgência e emergência em saúde bucal, incluindo atendimento em pequenas cirurgias ambulatoriais;
- II - Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência;

7.2.2 Farmacêutico:

- I- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto ao usuário em situação de emergência por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- II- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos ;
- III- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos durante a permanência do paciente em unidade de assistência;
- IV- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- V- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da assistência e da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica.
- VI- Realizar controle e avaliação na farmácia;
- VII- Realizar pedido e acompanhar recebimento;

7.2.3 Assistente Social:

- I- Identificar, articular e disponibilizar Assistência emergencial;
- II- Prestar orientação e encaminhamentos aos familiares dos pacientes e outras instituições;
- III- Disponibilizar relatório;
- IV- Coordenar e desenvolver ações emergenciais;
- V- Articular transferência intermunicipal via central de regulação;

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social oferecendo os serviços de saúde e Assistência Social, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; → Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais (pessoa física ou jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, assim como o da Assistência Social permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

→ Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

→ Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

Prestação de serviços especializados na área de Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.

Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após os repasses do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Contrato terá por vigência o prazo de (um) ano. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura nas condições e termos estabelecidos no art. 57, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

→ Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

→ Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

→ Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

→ Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

→ Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- _ Cumprir carga horária prevista em contrato
- _ Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- _ Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- _ Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- _ Atender de forma organizada e Humanizada

14. DAS SANÇÕES

14.1. Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas nas demais legislações aplicáveis, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde ou Ministério do Desenvolvimento Social e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

14.2. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo fiscal do contrato que deverá encaminhar ao gestor do contrato os pedidos para adoção das medidas cabíveis;

14.3. Na hipótese de apenamento com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratados.

O Contratado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

15. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referência, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de licença e funcionamento;
- c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver;
- d) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da diretoria em exercício, e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- f) Comprovante de regularidade referente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
- h) Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação aos tributos federais administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- j) Documentos que comprovem a capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos com a realização dos serviços a que se refere o credenciamento, conforme listagem exigida para pessoas físicas.
- k) A empresa contratada deverá apresentar documentos de comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos quando da solicitação da prestação dos referidos serviços.
- l) Garantir maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população por parte das unidades de saúde da família, assim como sua gestão;
- m) Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às atividades e rotinas inerentes ao programa de saúde da família e urgência e emergência;
- n) Facilitar a referência e a contra-referência, integrando os processos de regulação e agendamento;
- o) Melhorar o atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;
- p) Aumentar a capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município;
- q) Aumentar a produtividade;
- r) Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

GESTÃO DO CONTRATO

Jeanine Fonseca
Função: Secretária de Saúde.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel.: (75) 3653-2027

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Adriana Assunção
Função: Recursos Humanos.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel.: (75) 3653-2027



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - **CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 041/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de **prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada, no âmbito da atenção primária e urgência e emergência 24horas , para atender as necessidades das unidades de saúde do arquipélago de tinharé, município de Cairu, Estado da Bahia**, na área indicada a abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 6.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ONDE TRAZ A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE NOS TERMOS APRESENTADOS ABAIXO:

PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS/ESPECIALISTAS						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

PROFISSIONAIS ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS							
FARMACÊUTICOS/ODONTÓLOGOS / ASSISTENTE SOCIAL							
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	HORAS MENSAIS	V. UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPensa de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- Aceita integral e irremediavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

f) Indica como **representante legal da proponente**, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: _____, e o telefone () () para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA** E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob o nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº, emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, credenciada no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 007/2021, originário do Processo Administrativo nº 278/2021, datado de 07/07/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de médicos especialistas, plantonistas e assistência especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinaré, Município de Cairu – Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato refere-se especificamente aos serviços(indicar quais serviços), a serem executados de acordo com a proposta apresentada ao credenciamento nos termos estabelecidos no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em R\$ (.....), durante o período de vigência deste termo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cairu, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

PARAGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

PARAGRAFO QUINTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FUNTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/0014	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

§2º - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir carga horária prevista em contrato
- b) Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- c) Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- d) Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- e) Atender de forma organizada e Humanizada
- f) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- k) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- e) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- f) Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- g) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- h) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º** recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- §2º** comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- §3º** notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- §4º** Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
 - a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
 - b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
 - d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
 - e) Fica designado o(a) Servidor(a) _____, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

§3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, de de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome:

CPF nº:

02- _____

Nome:

CPF nº: